

D.O.U. nº 194-E (Seção 1)
8/10/99 2
COD 0005

PORTARIA Nº 560, DE 7 DE OUTUBRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena ESPIRITO SANTO, constante do processo FUNAI/SUER/0341/91,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Jutai, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kokama;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 11, de 9 de abril de 1999, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1999 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 30 de abril de 1999;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente dos índios a Terra Indígena ESPIRITO SANTO, com superfície aproximada de 35.000 ha (trinta e cinco mil hectares) e perímetro também aproximado de 97 km (noventa e sete quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 02º42'18" S e 67º11'47" Wgr., situado na margem direita do lago Piranha; segue pelo referido lago no sentido jusante até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 02º41'26" S e 67º06'40" Wgr., situado na confluência do lago Xibeco; daí segue pelo referido lago no sentido montante até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 02º40'40" S e 67º07'45" Wgr., situado numa das cabeceiras do lago Xibeco; daí segue por uma linha reta até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 02º38'51" S e 67º06'32" Wgr., situado na margem direita do rio Solimões, no início do Paraná do Espírito Santo, daí segue pelo referido rio no sentido jusante até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 02º40'16" S e 67º03'55" Wgr., situado na confluência do referido Paraná. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo rio Solimões, no sentido jusante até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 02º47'17" S e 67º00'14" Wgr., situado na confluência do furo do Corózinho no rio Solimões; daí segue pelo referido furo até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 02º50'16" S e 66º58'27" Wgr., situado na confluência do rio Copatana. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo referido rio no sentido montante até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 02º49'44" S e 67º10'59" Wgr., situado na confluência do igarapé Arapapá Grande. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. OBS: Fazem parte da terra indígena delimitada as ilhas Porto Alegre e Espírito Santo. A base cartográfica utilizada refere-se a folha SA-19-Z-B, Escala 1:250.000, RADAM BRASIL, Ano 1977.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DIAS